

UMA REFORMA COM AMEAÇAS À DEFESA

Em nome de uma Justiça mais célere, a proposta de atualização do código que rege os processos civis reduz os direitos de defesa e amplia os poderes dados aos juízes

MARCELO SAKATE

Em cada dez processos em tramitação na Justiça brasileira, três são resolvidos a cada ano. A consequência é o crescente número de ações em andamento. Ao fim de 2011, último dado disponível, havia 90 milhões de processos. Um Judiciário mais ágil, portanto, não só faz parte dos anseios dos brasileiros como deveria ser um objetivo a ser perseguido. Foi com esse propósito que, em 2009, um grupo de juristas se dedicou a estudar a reforma do chamado Código de Processo Civil (CPC), dando origem a um projeto enviado ao Senado e posteriormente aprovado com modificações. O código trata das normas que regem os processos civis, aqueles que não envolvem crimes ou questões trabalhistas. Ele define como as provas serão produzidas, além dos prazos do processo, e estabelece normas para os recursos.

O código atual está em vigor há quarenta anos, e o sistema de recursos se tornou tão complexo que hoje é apontado como uma das causas da morosidade no Judiciário. O projeto de reforma já está em sua quarta versão. Nesta quarta-feira, 17, uma proposta de reforma deverá ser votada na comissão especial da Câmara, que, desde agosto de 2011, discute o tema. Segundo especialistas, o texto transfere poderes excessivos aos juízes de primeira instância, em prejuízo da garantia de isenção da Justiça nos processos. Estabelece ainda a execução imediata das sentenças, antes que o recurso de apelação seja julgado. "A reforma elimina direitos dos réus e tem caráter autoritário", diz Antônio Cláudio da Costa Machado, professor da Fa-

culdade de Direito da Universidade de São Paulo. Se aprovado, o texto será submetido ao plenário. Depois, terá de voltar ao Senado para ser novamente apreciado. Para o deputado federal Miro Teixeira, primeiro vice-presidente da comissão, o fim do efeito suspensivo nas apelações deixa de assegurar de forma inequívoca o princípio do duplo grau de jurisdição, segundo o qual uma decisão pode ser modificada pela instância superior.

Em nome do objetivo nobre de dar celeridade aos processos, o projeto

restringe o campo de ação de advogados, ameaçando cercar os direitos do cidadão. Há inúmeros exemplos no cotidiano (veja o quadro abaixo). Uma pessoa que compra um apartamento novo e, posteriormente, descobre falhas estruturais no edifício pode entrar com uma ação contra a construtora, reivindicando uma indenização. Se o proprietário pedir um laudo para atestar os defeitos, pode entrar com um recurso (chamado agravo) para interromper o processo até que a prova seja produzida. Pela mudança prevista no CPC, se o pedido para incorporar o laudo for rejeitado, restará ao dono do imóvel aguardar que a sentença seja proferida para então recorrer. O projeto também dá margem à insegurança

OS RISCOS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Projeto prestes a ser votado no Congresso traz a ameaça de enfraquecer o direito de defesa

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES	Apelação ao fim de um julgamento	Medidas liminares
EXEMPLO	Um cidadão atropela com seu veículo uma pessoa, por acidente, e é acionado para pagar indenização por danos materiais e morais	O devedor de uma nota promissória a vencer começa a dilapidar o seu patrimônio hoje, pondo em risco o sucesso de uma futura execução requerida pelo credor
COMO É HOJE	A execução da condenação só ocorre após o julgamento do recurso de apelação pelo tribunal	A concessão de uma medida cautelar de arresto (para impedir que o devedor desfalque o seu patrimônio) depende da existência de um documento legal, como um cheque, uma promissória ou um contrato
COMO FICARÁ	A sentença condenatória do juiz de primeira instância será executada de imediato, independentemente do julgamento do recurso	A medida cautelar de arresto poderá ser concedida em razão de um documento qualquer, como uma carta sem assinatura, apresentado pelo credor, sem presunção de legitimidade



PERIGO À VISTA
Com as mudanças previstas, os sem-terra ganharão mais tempo para deixar as propriedades invadidas

Invasão de propriedades (rurais e urbanas)

Uma propriedade rural é invadida por centenas de sem-terra

O juiz pode conceder uma medida liminar de reintegração imediata da posse, independentemente de ouvir os invasores, se o proprietário conseguir demonstrar por meio de provas a sua posse anterior

Antes de uma liminar, uma audiência prévia terá de ser realizada entre as partes (invasores e proprietários), com o Ministério Público, a Defensoria e a Secretaria de Habitação do município

Tutela antecipada liminar

Uma microempresa ou uma igreja recebe ordem na Justiça para parar de emitir ruídos, por meio de uma medida liminar que antecipa o julgamento

A antecipação do julgamento por meio de uma medida liminar só pode ocorrer se há uma prova documental forte (uma "prova inequívoca"), somada ao "perigo de dano irreparável"

A antecipação do julgamento por meio de liminar ocorrerá com base num documento qualquer (dito "suficiente"), sem nenhuma necessidade de comprovação do perigo de dano

jurídica na questão do respeito à propriedade, em caso de invasões. Hoje a liminar que determina a reintegração pode ser concedida mediante a comprovação da posse do terreno ou do imóvel. Pelo projeto, isso não poderá mais ocorrer sem que antes seja realizada uma audiência prévia entre as partes (invasores e proprietários), com a presença de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Secretaria de Habitação da cidade.

A proposta traz também avanços. Por exemplo, o estímulo a câmaras de conciliação tem o potencial de evitar que todos os casos cheguem aos tribunais. O novo código também amplia a oportunidade de defesa em casos de penhora endividada. São situações que confirmam que é possível atualizar as normas que regem os processos sem que o direito do tratamento equânime perante o juiz seja ameaçado. ■